

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 1/2014 號法律****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****調整年資獎金、津貼及補助的金額****Lei n.º 1/2014****Alteração dos montantes do prémio de antiguidade,
subsídios e abono**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條**調整年資獎金、房屋津貼及家庭津貼金額****Artigo 1.º****Alteração do montante do prémio de antiguidade e dos
subsídios de residência e de família**

第2/2011號法律《年資獎金、房屋津貼及家庭津貼制度》的
附表由本法律附件一之表取代，該附件為本法律的組成部分。

A tabela anexa à Lei n.º 2/2011 (Regime do prémio de anti-
guidade e dos subsídios de residência e família) é substituída
pela tabela a que se refere o anexo I à presente lei, da qual faz
parte integrante.

第二條**調整結婚津貼、出生津貼及喪葬津貼金額****Artigo 2.º****Alteração do montante dos subsídios de casamento,
nascimento e funeral**

經四月十日第17/95/M號法令及第2/2011號法律《年資獎金、
房屋津貼及家庭津貼制度》修改的十二月二十一日第87/89/M號
法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》的表二，由本法律附
件二之表取代，該附件為本法律的組成部分。

A tabela 2 anexa ao Estatuto dos Trabalhadores da Ad-
ministração Pública de Macau aprovado pelo Decreto-Lei
n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo
Decreto-Lei n.º 17/95/M, de 10 de Abril, e pela Lei n.º 2/2011
(Regime do prémio de antiguidade e dos subsídios de residên-
cia e família), é substituída pela tabela a que se refere o anexo
II à presente lei, da qual faz parte integrante.

第三條**調整遺體運送費用的分擔金額****Artigo 3.º****Alteração do montante de comparticipação nas despesas
com a trasladação de restos mortais**

經四月十日第17/95/M號法令、十二月二十八日第62/98/M號
法令及十一月二十九日第89/99/M號法令修改的十二月二十一日
第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》的表
六，由本法律附件三之表取代，該附件為本法律的組成部分。

A tabela 6 anexa ao Estatuto dos Trabalhadores da Admi-
nistração Pública de Macau aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,
de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei
n.º 17/95/M, de 10 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de
28 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/99/M, de 29 de No-
vembro, é substituída pela tabela a que se refere o anexo III à
presente lei, da qual faz parte integrante.

第四條**負擔****Artigo 4.º****Encargos**

本法律所產生的負擔，由下列款項承擔：

Os encargos decorrentes da presente lei são suportados:

（一）如屬中央部門，由本財政年度各部門的運作預算內的
可動用款項或經財政局調撥的款項承擔；

1) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos
orçamentos de funcionamento do corrente ano económico ou
pelas verbas disponibilizadas pela Direcção dos Serviços de
Finanças, nos casos dos serviços centrais;

(二) 如屬自治機構，由本身預算內的可動用款項承擔；如有需要，由財政局調撥的款項承擔。

第五條
生效

本法律自公佈翌月之首日起生效。

二零一四年一月二十三日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一四年一月二十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos privativos dos organismos autónomos e, se necessário, pelas verbas disponibilizadas pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 23 de Janeiro de 2014.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 24 de Janeiro de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一

(第一條所指者)

表

年資獎金、房屋津貼及家庭津貼

名稱	金額
年資獎金	相等於第14/2009號法律附件一表一所載公共行政薪俸表中的薪俸點一百點的百分之十的金額
房屋津貼	相等於第14/2009號法律附件一表一所載公共行政薪俸表中的薪俸點一百點的百分之三十的金額
家庭津貼	相等於第14/2009號法律附件一表一所載公共行政薪俸表中的薪俸點一百點的百分之十的金額

附件二

(第二條所指者)

表二

結婚津貼、出生津貼及喪葬津貼

名稱	金額
結婚津貼	相等於第14/2009號法律附件一表一所載公共行政薪俸表中的薪俸點一百點的百分之四十五的金額

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

Tabela

Prémio de antiguidade e subsídios de residência e de família

Designação	Quantitativo
Prémio de antiguidade	Equivalente a 10% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública, constante do mapa I do anexo I à Lei n.º 14/2009.
Subsídio de residência	Equivalente a 30% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública, constante do mapa I do anexo I à Lei n.º 14/2009.
Subsídio de família	Equivalente a 10% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública, constante do mapa I do anexo I à Lei n.º 14/2009.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 2.º)

Tabela 2

Subsídios de casamento, nascimento e de funeral

Designação	Quantitativo
Subsídio de casamento	Equivalente a 45% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública, constante do mapa I do anexo I à Lei n.º 14/2009.

名稱	金額
出生津貼	相等於第14/2009號法律附件一表一所載公共行政薪俸表中的薪俸點一百點的百分之四十五的金額
喪葬津貼	相等於第14/2009號法律附件一表一所載公共行政薪俸表中的薪俸點一百點的百分之五十五的金額

附件三
(第三條所指者)

表六
公務員、服務人員及散位人員，以及其親屬
及陪伴者遺體運送的補償

路程	金額
香港——澳門	澳門幣六萬二千四百一十元
其他地方——澳門	澳門幣二十六萬五千五百八十元

澳門特別行政區
第2/2014號法律

修改《澳門特別行政區行政長官及主要官員薪酬制度》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一條
修改第1/2000號法律

經第1/2005號法律《調整公共行政工作人員的薪俸、退休金、撫卹金及修改第1/2000號法律》修改的第1/2000號法律《澳門特別行政區行政長官及主要官員薪酬制度》所載的有關澳門特別行政區行政長官及主要官員之月薪酬的附表，由本法律附件所載之表取代。

第二條
負擔

本法律所產生的負擔，由本財政年度的相關運作預算或本身預算內的可動用款項承擔，如有需要，由財政局調撥的款項承擔。

Designação	Quantitativo
Subsídio de nascimento	Equivalente a 45% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública, constante do mapa I do anexo I à Lei n.º 14/2009.
Subsídio de funeral	Equivalente a 55% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública, constante do mapa I do anexo I à Lei n.º 14/2009.

ANEXO III
(a que se refere o artigo 3.º)

Tabela 6

Compensações a atribuir para efeitos de trasladação dos corpos dos funcionários, agentes e assalariados, bem como de familiares e acompanhantes

Percorso	Quantitativo
Hong Kong – Macau	62 410 patacas
Qualquer outro lugar – Macau	265 580 patacas

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 2/2014

Alteração ao Regime remuneratório do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 1/2000

O mapa referente à remuneração mensal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau, anexo à Lei n.º 1/2000 (Regime remuneratório do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 1/2005 (Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da Administração Pública e alteração da Lei n.º 1/2000), é substituído pelo mapa constante do anexo à presente lei.

Artigo 2.º

Encargos

Os encargos decorrentes da execução da presente lei são suportados por conta das disponibilidades existentes nos correspondentes orçamentos de funcionamento ou privativos do corrente ano económico e, se necessário, pelas verbas disponibilizadas pela Direcção dos Serviços de Finanças.